

PARECER N° 0017/2021 - CICT - OS N° 00124/2021.

Protocolo nº 7035/2021 – Processo nº 895/2021

Data: 29/06/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 577/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos petshops, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos, no âmbito Estado de Mato Grosso”.

Substitutivo Integral nº 01/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos petshops, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos, no âmbito Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo.

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/06/2021, colocada em pauta no dia 30/06/2021, com cumprimento de pauta em 19/07/2021, após foi encaminhada no dia 19/07/2021 para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, que a recebeu no dia 20/07/2021, o qual direcionou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos petshops, as



clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos, no âmbito do Estado de Mato Grosso

No dia 04/08/2021 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos petshops, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme texto apresentado abaixo:

Art. 1º - Ficam os petshops, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres obrigados a fixar cartaz que promova o incentivo à adoção de animais domésticos no Estado de Mato Grosso.

§ 1º – Para fins desta lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem-estar.

§ 2º - O cartaz que trata o caput poderá ser produzido pelo próprio estabelecimento, por órgãos públicos ou entidades de proteção animal.

§ 3º - O cartaz deverá conter informações sobre a conscientização e a importância da adoção responsável, devendo fixá-lo em local perfeitamente visível aos seus clientes bem como a todos os frequentadores do local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa, o Parlamentar argumenta:



O abandono de animais é uma triste realidade em todo o Brasil, causando-lhes riscos e extremo sofrimento. Os animais domésticos, como cachorros e gatos, não são objetos e merecem respeito e cuidados de toda a sociedade, devendo ser protegidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Este Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório que todos petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixem em locais visíveis cartazes que incentivem a doação de animais domésticos.

Nesta proposta há de salientar a importância destes parceiros, como os petshops e as clínicas veterinárias, pois, são locais que melhor retratam a prática do zelo e bom cuidado que as pessoas têm para com seus animais de estimação e são estas mesmas pessoas que serão propagadoras da ideia da adoção responsável, tornando também mais uma ferramenta de combate ao abandono de animais.

Outro ponto é sensibilizar a toda comunidade em geral de que a adoção é um ato de amor e principalmente de responsabilidade, uma ótima oportunidade de ter um companheiro fiel, além de desestimular a compra de bichinhos, já que muitos canis, alguns até clandestinos, são meros estabelecimentos comerciais que forçam os animais a reproduzirem filhotes, em uma linha de produção em massa, visando unicamente o lucro. Assim encerra-se a justificativa do Deputado Estadual Paulo Araújo.”

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese,

serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devem apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).



Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

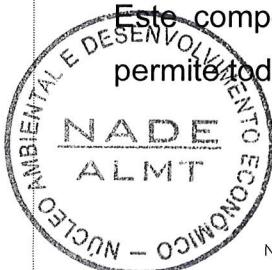
Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema e nem na Ficha Técnica apresentada à fl. 04. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A proposição tem por objetivo tornar obrigatório que todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixem em locais visíveis cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos.

Animais de estimação são comuns na maioria dos lares brasileiros e a relação entre o pet e o seu dono ultrapassa os laços de melhores amigos entre homem e animal. Este comportamento se tornou parte da vida das famílias, um amor incondicional que permite todo o tipo de carinho de um para o outro.



Todos os donos são cientes de que os animais podem transmitir doenças, contudo, os benefícios para a saúde em ter um animal de estimação superam os riscos. Pesquisas já demonstraram que além de oferecer apoio psicológico e amizade, os animais de estimação ajudam, dentre outras coisas, a baixar a pressão sanguínea, aumentar a atividade física, reduzir o estresse e melhorar o humor de quem com eles vivem.

A adoção de animais não é só para quem quer chegar em casa e ser recebido com amor, carinho e felicidade por um bichinho fofo. Ela exige responsabilidade e empatia por aqueles que proporcionam uma recepção calorosa depois de um longo dia de trabalho, estresse e preocupações: os animais de estimação. No entanto, também exige cuidados nas horas difíceis, como em casos de doenças.

Vistos como um objeto, muitos animais são abandonados e maltratados por diversos motivos, como falta de tempo, dinheiro, mau comportamento ou até mesmo por terem crescido e não serem mais “fofos”.

No Brasil, essa situação se aplica a mais de 20 milhões de cães abandonados, sem contar os diversos outros animais que acabam tendo o mesmo destino. No entanto, graças a pessoas apaixonadas por animais e dispostas a tudo para salvá-los dessa realidade, os bichinhos têm a chance de uma nova vida, e em família.

A proposta apresentada ao Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo vem a contribuir com o incentivo da adoção desses animais domésticos, que em sua maioria sofreram abandonos e maus tratos.

Trata-se de uma proposição onde obriga os petshops, clínicas veterinárias e similares a fixarem cartazes que incentivam a adoção de animais domésticos no Estado de Mato Grosso e é uma proposta de grande relevância social, conveniência e oportunidade.

A finalidade da proposta do Substitutivo Integral nº 01 é facilitar, por meio de cartazes de divulgação, a adoção de animais que estão em abrigos, ONGs ou lares



temporários, buscando a diminuição de superlotação nos abrigos, levando um lar de verdade para cães e gatos abandonados.

A adoção e posse responsável com a castração do animal será uma ação eficaz para a diminuição do número de animais desabrigados. Indiretamente a castração também contribui para a diminuição do índice de abandono, além da saúde do animal, pois, quanto maior a população de animais, maior a impossibilidade de cuidar de todos adequadamente. Outras consequências decorrentes do abandono também são evitadas ou diminuídas, tais, como a incidência de zoonoses, as situações de violência por parte dos humanos e até de outros animais, e os acidentes de trânsitos.

Portanto, é uma proposta que abrange os enfoques da conveniência, oportunidade e principalmente da relevância social, uma vez que, só vem a corroborar que a divulgação de cartazes incentivando a adoção de animais domésticos, contribui muito com o meio ambiente, para que reduza o número de animais abandonados e que se dê preferência à adoção, do que a compra desses animais.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de sua autoria.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei nº 577/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos petshops, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos, no âmbito do Estado de Mato



Comissão de Indústria, Comércio e

Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente

DEPUTADO CARLOS AVALNONE
Vice - Presidente

DEPUTADO Dr. GIMENEZ

Membro Titular

DEPUTADO GILBERTO CATTANI

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 13
Ass. *[Signature]*

A proposição tem por objetivo tornar obrigatório que todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixem em locais visíveis cartazes que incentivem a adoção de animais domésticos.

A proposta apresentada ao Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo vem a contribuir com o incentivo da adoção desses animais domésticos, que em sua maioria sofreram abandonos e maus tratos.

Portanto, é uma proposta que abrange os enfoques da conveniência, oportunidade e principalmente da relevância social, uma vez que, só vem a corroborar que a divulgação de cartazes incentivando a adoção de animais domésticos, contribui muito com o meio ambiente, para que reduza o número de animais abandonados e que se dê preferência à adoção, do que a compra desses animais.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de sua autoria.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2021.



Comissão de Indústria, Comércio e

Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC

Presidente

DEPUTADO CARLOS AVALLONE

Vice - Presidente

DEPUTADO Dr. GIMENEZ

Membro Titular

DEPUTADO GILBERTO CATTANI

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 04

Ass. jl

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 577/2021 - Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº: 0017/2021

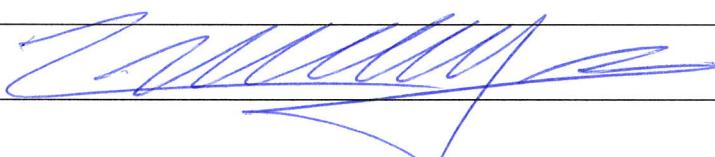
Reunião da Comissão em 05 / 10 / 2021

Presidente: Deputado Estadual Allan Kardec

Relator: Dep. Carlos Avallone

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei nº 577/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de sua autoria.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO Dr GIMENEZ	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD.
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE.

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
PRESIDENTE
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DR. GIMENEZ
MEMBRO TÍTULAR
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
MEMBRO TÍTULAR
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
MEMBRO TÍTULAR

SPMD/NADE
Fis. 15
Ass. 10

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Ordinária
DATA/HORÁRIO: 05/10/2021 às 14 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI N.º 577/2021.**
AUTOR: Dep. Paulo Araújo.
RELATOR: Dep. Carlos Avallone.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALLAN KARDEC – Presidente				X
CARLOS AVALLONE – Vice-Presidente	X			
DR. GIMENEZ (<i>Licenciado</i>)				
GILBERTO CATTANI				X
XUXU DAL MOLIN				X

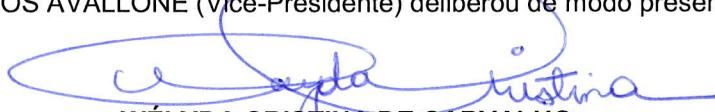
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA	X			
DR. EUGÉNIO				
DILMAR DAL BOSCO	X			

SOMA TOTAL	03			03
-------------------	-----------	--	--	-----------

RESULTADO FINAL

APROVADO o Projeto de Lei n.º 577/2021, de autoria do Dep. Paulo Araújo com 03 (três) votos favoráveis, nos moldes do **Substitutivo Integral n.º 01**, de autoria do mesmo.

CERTIFICO que, o Dep. THIAGO SILVA e o Dep. DILMAR DAL BOSCO, membros suplentes da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. CARLOS AVALLONE (Vice-Presidente) deliberou de modo presencial.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
 Consultora Legislativa

